

DELIBERAÇÃO Nº 004/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 19 e 20 de Fevereiro de 2018, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a mudança de gestão no ano de 2017 e a necessidade de instrumentalizar os novos gestores e técnicos municipais da Política de Assistência Social,

Considerando a impossibilidade do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS em encaminhar exemplares das Orientações Técnicas relacionadas à Proteção Social Especial,

Considerando o papel precípua da Gestão Estadual em encaminhar as Orientações Técnicas às Gestões municipais, visando qualificar os Serviços Socioassistenciais,

DELIBERA

Art. 1º Pela convalidação da reprodução de 1.500 (um mil e quinhentos) exemplares de cada Orientação Técnica, abaixo relacionada, produzidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, e pela aprovação da utilização dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor total de R\$ 50.745,00 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais) para a impressão desses materiais:

- Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social;



- Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Art. 2º Os exemplares do Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, por conterem a logomarca do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, deverão ser carimbados com a informação de que o referido material foi reproduzido (impresso) com recursos do FEAS/PR.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2018

Paulo Silvério Pereira

Presidente do CEAS/PR